



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Justiça, Trabalho  
e Direitos Humanos



# GUIA PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS HUMANOS



**GOVERNADOR**

Carlos Alberto Richa

**VICE-GOVERNADORA**

Cida Borghetti

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**

Artagão de Mattos Leão Júnior

**COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**

Elias Gandour Thomé

**DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**

Hatsuo Fukuda

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Regina Bergamaschi Bley

**DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Fátima Ikiko Yokohama

**DIRETORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO  
EM DIREITOS HUMANOS**

Sônia Monclaro Virmond

## **FICHA TÉCNICA**

### **2016 – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Tiragem: 1.000 exemplares

Distribuição Gratuita

### **ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Fátima Ikiko Yokohama

Silvia Cristina Trauczynski

Regina Bergamaschi Bley

### **REVISÃO**

Fátima Ikiko Yokohama

João Henrique de Souza Arco Verde

### **PROJETO GRÁFICO**

Ana Carolina Gomes

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	7
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>INFORMAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS HUMANOS</b>	
1. O que são? .....	13
2. Qual a finalidade de um Conselho Municipal de Direitos Humanos? .....	13
3. Quem pode propor a criação de um Conselho? .....	14
4. Como se cria um Conselho Municipal de Direitos? .....	14
5. Como definir as atribuições de Conselho de Direitos Humanos? .....	15
6. Qual pode/deve ser o caráter de um Conselho? .....	15
7. De onde vêm os recursos para o funcionamento do Conselho? .....	15
8. Como deve ser sua composição .....	16
9. Como é o funcionamento de um Conselho? .....	16
<b>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</b>	
Instrumentos e mecanismos de controle social .....	19
Ministério Público .....	19
Defensoria Pública .....	19
Conselhos de Órgãos de Classe .....	19
Instrumentos e mecanismos de participação .....	19
Conferências .....	19
Audiência Pública .....	20
Relação de Conselhos de Direitos da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, vinculados ao Departamento de Direitos Humanos e Cidadania .....	20
<b>CONTATOS ÚTEIS</b> .....	21
<b>BIBLIOGRAFIA CONSULTADA</b> .....	25
<b>ANEXO - REFERÊNCIA LEGAL</b> .....	27



# APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) possui dentre suas inúmeras atribuições a definição de diretrizes para a política governamental focada na promoção e proteção dos direitos humanos.

Buscando tratar de forma integrada as múltiplas dimensões dos direitos humanos, a SEJU vem acolhendo e incorporando as demandas resultantes da sociedade e mantendo, de forma permanente, uma estreita relação com as várias instituições governamentais e não-governamentais, representada nas suas diferentes formas de expressão.

Para garantir a construção democrática de políticas públicas e a legitimidade social, estão vinculados a SEJU/DEDIHC sete Conselhos de Direitos, compostos de forma paritária por representantes da sociedade civil e do poder público, com a incumbência de formular, acompanhar e avaliar as políticas que têm como objeto a defesa dos direitos em âmbito estadual.

Tais instâncias de representação e de participação social são ferramentas fundamentais para a gestão institucional da política de direitos humanos e também para a garantia dos direitos construídos e conquistados nos últimos anos em nosso Estado.

Por acreditar na importância desses órgãos colegiados e na contribuição dos mesmos para a implementação de ações e políticas afirmativas, elaboramos o presente material com intuito de auxiliar na criação e implantação de Conselhos Municipais de Direitos Humanos.

Assim, com este material de apoio objetivamos, acima de tudo, subsidiar os atores locais, integrantes dos poderes executivo e legislativo e movimentos sociais, na criação de seus Conselhos Municipais de Direitos Humanos.

Trata-se de uma estratégia para que os municípios, unindo forças, possam construir coletivamente políticas, projetos e programas de respeito à dignidade humana.



Artagão de Mattos Leão Júnior  
**Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos**







# INTRODUÇÃO

O final dos anos 70 e toda a década de 80 foram marcados por inúmeras mobilizações e lutas inseridas no processo de redemocratização do país. Foi neste contexto que os movimentos sociais passaram a discutir a necessidade de um diálogo mais concreto entre Estado e sociedade, de maneira que a pluralidade democrática viesse contribuir para a implementação de políticas públicas.

Mas foi com a promulgação da Constituição Federal em 1988, que foram garantidos os avanços significativos para às questões relacionadas aos direitos sociais, e introduzidos instrumentos democráticos, tais como plebiscito, referendo e iniciativa popular, incluindo no texto constitucional formas participativas de gestão e possibilitando a criação de mecanismos de participação e controle social, como, por exemplo, os conselhos de direitos, de políticas públicas e de gestão de políticas sociais específicas.

Neste contexto, os **Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas**, caracterizam-se como órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas: federal, estadual e municipal.

Constituem-se, portanto, espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social.

Desta forma, os Conselhos de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas transforme-se em realidade na busca e conquista de direitos locais de uma diversidade de temáticas. Assim, a importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

*“As ações dos conselhos de direitos envolvem a promoção e garantia dos direitos de cidadãos e cidadãs brasileiras, além de representar a democracia e os ideais da igualdade, da liberdade e da fraternidade. A constante criação de novos conselhos de direitos tanto estaduais quanto municipais reflete a aceitação dos gestores públicos e a articulação da sociedade civil com o objetivo de regulamentar e aprofundar os direitos econômicos, sociais e culturais e a democracia participativa. A sociedade conquista um espaço de corresponsabilidade na formulação de leis e políticas garantidoras dos seus direitos”.* (Formação de Conselheiros em Direitos Humanos, Brasília, 2007).

A criação de Conselhos é cada vez mais crescente no país. Porém, este fato por si só não necessariamente se traduz em mais participação social, pois os conselhos, muitas vezes, ainda sofrem de invisibilidade e falta de recursos (humanos, orçamentários, de infraestrutura).

Conhecer mais sobre este importante espaço colegiado é fundamental para viabilizar e garantir a participação da sociedade. Assim como reconhecer que ser conselheiro é exercer o protagonismo do processo de consolidação da democracia.

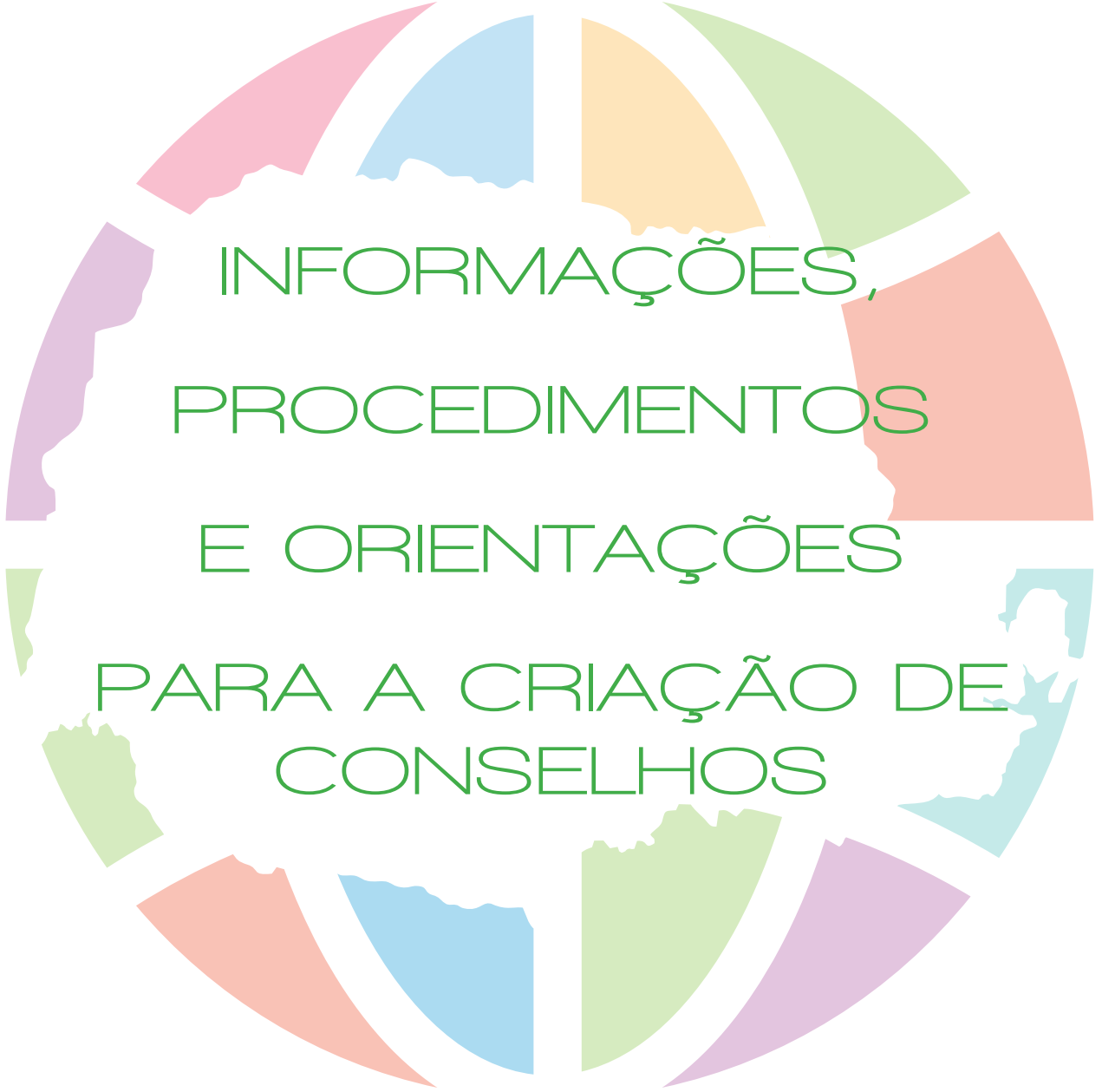


É necessário criar, apoiar e fortalecer os conselhos, indicando/elegendo representantes capacitados para estabelecer uma agenda de diálogo permanente, absorver as “novas” agendas trazidas pelos atores sociais tradicionalmente excluídos dos espaços de deliberação, e, principalmente, garantir a participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Objetivando estimular a criação de novos conselhos de políticas públicas nos municípios paranaenses, apresentamos o *“Guia para Criação e Funcionamento de Conselhos Municipais de Direitos Humanos”* contendo informações e orientações relacionadas a fundamentação legal, ao contexto social, as competências e, sobretudo, a relevância e a função pública dos Conselhos de Direitos, em linguagem objetiva, visando instrumentalizar os gestores municipais na criação de seus conselhos setoriais como: Conselho Municipal de Direitos Humanos, de Promoção da Igualdade Racial, de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, além de outros voltados aos segmentos presentes e específicos de cada município, ou ainda, contribuir para o fortalecimento da atuação dos Conselhos locais já existentes.

Em anexo, encontra-se proposta de anteprojeto de lei para criação do Conselho e no site do DEDIHC ([www.dedihc.pr.gov.br](http://www.dedihc.pr.gov.br)) é possível encontrar outros documentos, como modelo de Regimento Interno.





INFORMAÇÕES,  
PROCEDIMENTOS  
E ORIENTAÇÕES  
PARA A CRIAÇÃO DE  
CONSELHOS



## 1. O QUE SÃO CONSELHOS DE DIREITOS?

São instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos fundamentais.

São orientados pelo princípio da paridade (com 50% de representantes da área governamental e 50% de representantes da sociedade civil), garantindo a representação de diferentes segmentos sociais, e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas relativas a diversas temáticas, nas esferas federal, estadual e municipal.

São portanto órgãos superiores permanentes, deliberativos e paritários.

Que devem:

- ser criados por Lei Municipal;
- estar livres de qualquer condição de subordinação de caráter clientelístico, partidário e político;
- constituir-se como instância de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a defesa, a promoção e o controle das ações que assegurem direitos, dispondo de autonomia decisória.

Sua natureza deliberativa significa que o colegiado deve ter autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas e, ainda, incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a realização de ações e a criação de fundos especiais em sua instância política-administrativa.

Já a natureza paritária significa que o conselho deve ser constituído por igual número de representantes do governo e da sociedade civil local.

Os Conselhos podem ainda ser classificados como setoriais, referentes a políticas públicas específicas, ou de direitos, voltados para determinados segmentos, tendo como pressuposto o reconhecimento de que existem grupos que sofrem com desigualdades e discriminações por razões históricas e culturais e que esses grupos não possuem canais institucionais para que seus interesses sejam incorporados pelo Estado.

Com estas características, os Conselhos Municipais de Direitos Humanos se constituem como espaços propícios para o exercício da participação direta e do controle democrático, voltado para garantir e monitorar a inclusão das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos humanos.

## 2. QUAL A FINALIDADE DE UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS?

Formular e promover políticas, medidas e ações visando à garantia dos direitos de uma diversidade de temáticas, caracterizando-se prioritariamente como um espaço real de discussão e encaminhamentos de debates.



Como órgão de representação de políticas públicas específicas, tem por finalidade a interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas para garantir o pleno gozo dos direitos que lhe são devidos.

O Conselho deve atuar em sintonia com as políticas nacional, estadual e municipal, com os dispositivos legais existentes, adequando-se, sempre que necessário, às regras e leis aprovadas e regulamentadas.

Torna-se importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e como tal deve acompanhar as evoluções apresentadas.

O Conselho Municipal deve estar aberto à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo em seus municípios e perante aos demais organismos de poder. Por essa razão, o Conselho não estará atrelado a nenhum partido político.

Deve também promover amplo e transparente debate dos direitos relacionados a sua competência, encaminhando propostas aos poderes municipais, que são os principais responsáveis pela execução das ações.

O Conselho deve ainda se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional, estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção e execução dos Estatutos ou Planos Nacionais de Políticas, ex: Igualdade Racial, Direitos Humanos, entre tantos outros.

### 3. QUEM PODE PROPOR A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO?

Qualquer pessoa, organização governamental, ou entidades da sociedade civil envolvidas ou comprometidas na promoção dos direitos pode propor a criação de um Conselho, encaminhando um anteprojeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo.

Vale mencionar que se a proposta surgir a partir de discussões, de movimentos organizados, certamente ganhará mais força.

### 4. COMO SE CRIA UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS?

Existem alguns caminhos possíveis para proposição de anteprojetos de Lei para a criação de um Conselho: um deles é a identificação de lideranças do governo municipal, que sejam sensíveis ou estejam comprometidas com causas específicas e que se propõem a encaminhar o anteprojeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo, pois cabe a ele a iniciativa de envio ao Legislativo para aprovação.

Em outros casos, o anteprojeto de Lei para a criação do Conselho poderá ser encaminhado, diretamente, ao Poder Legislativo. O apoio na elaboração da preparação do texto formal do anteprojeto de Lei pode ser de um advogado, sindicato, partido político ou ainda associação de bairro, ou baseados em leis elaboradas por outros municípios.



O instrumento jurídico que dá vida ao Conselho é, de fato, a base do processo legal para sua criação. Assim, a sua origem precisa ser um ato proposto pelo Poder Executivo e legitimado, em forma de lei, pelo Poder Legislativo. Desse modo será instituído um Conselho na estrutura do Município, o qual não ficará, de forma alguma, submetido a influências partidárias.

É também na forma legal que institui cada Conselho que serão estabelecidas: sua composição, atribuições, duração de mandatos, além de outras especificações. A atuação dos mesmos tanto pode ser de fiscalização, mobilização, deliberação ou ainda função consultiva.

O Legislativo, as Câmaras Municipais, acompanham e influenciam diretamente suas dinâmicas e ações. O Ministério Público é parceiro importantíssimo em diversas ações visando à garantia dos direitos de toda população. Por fim, o executivo é sempre integrante dos conselhos municipais, pois a função essencial desta instância é exercer o controle social das atividades da Prefeitura.

## 5. COMO DEFINIR AS ATRIBUIÇÕES DE UM CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS?

Uma vez transformado em lei municipal e assim que os integrantes do Conselho tomarem posse, a primeira medida a ser adotada é a convocação de uma reunião de trabalho para definir e elaborar o Regimento Interno, que deverá conter a natureza e as finalidades do Conselho, atribuições e competências, as responsabilidades da estrutura diretora, das comissões, das eleições, dos mandatos, etc. e regulamentar todas as atividades do Conselho.

Frequentemente, os Conselhos de Direitos são confundidos com instâncias de atendimento ao cidadão que tenha o seu direito violado. Dessa forma, é importante esclarecer que não é competência dos Conselhos de Direitos atuar como órgãos de investigação, podendo porém repassar e acompanhar os casos de denúncias de violação de direitos.

## 6. QUAL PODE/DEVE SER O CARÁTER DE UM CONSELHO?

O caráter de atuação de um Conselho, tanto pode ser consultivo, normativo, deliberativo, além de fiscalizador de políticas públicas pertinentes a atuação do Conselho, dependendo do que prevê a legislação local.

Entretanto não possui um caráter executivo, tendo em vista que a implementação das políticas por ele propostas, acontece por meio de protocolos específicos na esfera da administração municipal.

## 7. DE ONDE VÊM OS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO?

Para o seu pleno funcionamento, o Conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal, devendo no anteprojeto de Lei de Criação do Conselho, conter artigo que assegure tal recurso.



O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho são prestados pela Secretaria Municipal em que o mesmo ficar vinculado.

## 8. COMO DEVE SER SUA COMPOSIÇÃO?

A forma legal que institui cada Conselho varia segundo as Leis Municipais e são elas que estabelecem também: sua composição, atribuições, duração de mandatos, além de outras especificações.

Dependendo do porte do Município e da organização da sociedade civil local, sugere-se que o Conselho tenha entre 10 (dez) a 14 (catorze) membros.

Os membros da área governamental - titulares e respectivos suplentes - que irão compor o Conselho, são, via de regra, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, os membros da sociedade civil são representados por ONGs, associações, sindicatos, dentre outros. Normalmente esses representantes são definidos pela Lei de Criação do Conselho.

O desempenho da função de membro do Conselho não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, pois é considerado serviço relevante prestado ao Município.

*É importante considerar que Conselheiras e Conselheiros, governamentais ou não, para além de participar das reuniões, devem estar preparados para dedicarem-se a atividades de planejamento, produção de pareceres, ofícios e mesmo pesquisas.*

## 9. COMO É O FUNCIONAMENTO DE UM CONSELHO?

Uma vez transformado em lei municipal, e assim que os integrantes do Conselho tomarem posse, a primeira medida a ser adotada é a convocação de uma reunião de trabalho para definir e elaborar o Regimento Interno. No site do DEDIHC, é possível encontrar modelo de Regimento Interno.

A partir da natureza, finalidade, atribuições, competências, composição e tempo de mandato estabelecidos pela Lei, o Regimento Interno irá definir as responsabilidades dos conselheiros e conselheiras, da diretoria e das comissões, assim como a forma da eleição e o funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho.

Seu funcionamento, em geral, acontece por meio de reuniões plenárias periódicas, quinzenais ou mensais, visando deliberar sobre os assuntos de sua competência.







INFORMAÇÕES  
IMPORTANTES



## INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

São instituições que podem contribuir de forma bastante significativa no processo de construção de políticas públicas e atuação na garantia dos direitos de toda população.

### • Ministério Público

Na Constituição Federal, define-se o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional da justiça e que tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Suas funções institucionais são: zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos, pelos serviços de relevância pública e também pelos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia.

### • Defensoria Pública

Promove assistência jurídica gratuita ao cidadão que não tenha condições de pagar advogado, promovendo conciliações entre as partes em conflitos de interesses, concedendo defesas em ações cíveis (direitos possessórios, de propriedade, hereditários, contratuais, de família, defesas de crianças e adolescentes, atuações junto aos Juizados Especiais, dentre outros) e na esfera criminal, atuando em ações criminais ou procedimentos junto a estabelecimentos policiais e penitenciários.

### • Conselhos de Órgãos de Classe

São órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional de suas respectivas categorias, mas, também, atuam como instâncias de controle social, a exemplo da OAB, CREA, CRM e outros.

## INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

### • Conferências

As conferências têm a finalidade de monitorar nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para deliberação das políticas futuras.

As Conferências geralmente ocorrem mediante convocação federal, mas não é vedado aos estados e municípios realizá-las ou quando previsto na sua legislação.

### • Audiência Pública

É um procedimento de consulta pública à sociedade sobre um tema específico, que vislumbra a possibilidade de estabelecer o diálogo com a sociedade civil, cujo objetivo seja a de buscar soluções para as demandas de variados segmentos da população.



- **Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Paraná (COPEP)** - Lei Estadual nº 11.070/1995
- **Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual (COPEAS)** - Lei Estadual nº 14.648/2005
- **Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná (CPICT/PR)** - Lei Estadual nº 17.425/2012
- **Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR)** - Lei Estadual nº 17.726/2013
- **Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA/Pr)** - Lei Estadual nº 18.465/2015
- **Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/PR)** - Decreto Estadual nº 6.489/2010
- **Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA/PR)** - Lei Estadual nº 14.551/2004





CONTATOS

ÚTEIS



- **Ministério da Justiça e Cidadania**

<http://www.justica.gov.br>

- **Secretaria Especial de Direitos Humanos**

<http://www.sdh.gov.br>

- **Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU)**

<http://www.justica.pr.gov.br>

- **Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC)**

<http://www.dedihc.pr.gov.br>

- **Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPEDE)**

E-mail: [copedh@seju.pr.gov.br](mailto:copedh@seju.pr.gov.br)

- **Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR)**

E-mail: [consepir@seju.pr.gov.br](mailto:consepir@seju.pr.gov.br)

- **Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná (CPICT)**

E-mail: [cpict@seju.pr.gov.br](mailto:cpict@seju.pr.gov.br)

- **Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA/Pr)**

E-mail: [cerma@seju.pr.gov.br](mailto:cerma@seju.pr.gov.br)

- **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**

E-mail: [disquedireitoshumanos@sdh.gov.br](mailto:disquedireitoshumanos@sdh.gov.br)

- **Disque Direitos Humanos**

Disque 100







## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

**CARTILHA ORIENTADORA PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.** Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil). Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos/ CONADE, 2012.

**COMO CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL.** Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional. Brasília, 2011.

**CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DO IDOSO - Manual de Orientação.** Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI. Governo do Estado do Paraná.

**DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.** Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE. Brasília, 2007.

**FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS EM DIREITOS HUMANOS.** Maria de Lourdes Alves Rodrigues, Verônica Maria Silva Gomes e colaboradores. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília, 2007.

**GUIA PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER.** Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Departamento de Direitos Humanos e Cidadania. Paraná, 2014.

**QUER UM CONSELHO? GUIA PRÁTICO PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS E FUNDOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.** Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Brasília, 2013.

**CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS EM DIREITOS HUMANOS** - [http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a\\_pdf/modulo3-tema7-aula3.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a_pdf/modulo3-tema7-aula3.pdf) – Acessado em 02/02/2016, 16h46.







ANEXO

REFERÊNCIA LEGAL



**Sugestão de Minuta de PROJETO DE LEI  
para a Criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos**

(Anteprojeto) Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos  
- CMDH do Município de \_\_\_\_\_ e dá  
outras providências.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH - órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e (deliberativo), fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na Cidade de \_\_\_\_\_.

**§ 1º** Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município \_\_\_\_\_, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos, tem por finalidade propor diretrizes voltadas a proteção e promoção dos direitos humanos e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos humanos no Município \_\_\_\_\_.

**CAPÍTULO II  
DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos possui as seguintes atribuições:

- I** - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;
- II** - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município \_\_\_\_\_;
- III** - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;
- IV** - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre os direitos humanos na Cidade de \_\_\_\_\_;
- V** - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a divulgação e o respeito aos direitos humanos;
- VI** - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na



consecução de meios destinados à defesa dos direitos e garantias fundamentais;

**VII** - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à área dos direitos humanos;

**VIII** - receber e encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

**IX** - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito aos direitos humanos;

**X** - manter atualizada a documentação e a legislação pertinente à área de direitos humanos;

**XI** - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XII** - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

**XIII** - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento aos direitos humanos que pretendam integrar o Conselho;

**XIV** - participar da fiscalização/monitoramento do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos Humanos em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**XV** - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

**XVI** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**XVII** - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria \_\_\_\_\_, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**Art. 4º** Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDH, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

**I** - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**II** - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

**III** - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

**IV** - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

**V** - solicitar à Prefeitura da Cidade \_\_\_\_\_ auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

**VI** - articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;

**VII** - articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

**Parágrafo único.** Os pedidos de informações ou providências do CMDH deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, renovado por mais \_\_\_\_\_ dias, importando sua inobservância as sanções previstas em Lei.



### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos será composto por \_\_\_\_\_ membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 6º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma (relacionar todas as secretarias e órgãos que irão compor o Conselho (EXEMPLO ABAIXO):

I - um membro titular e um membro suplente da Secretaria \_\_\_\_\_, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**Art. 7º** A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por \_\_\_\_\_ representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município \_\_\_\_\_, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos Humanos.

**Art. 8º** Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos, com direito a voz, sem direito a voto :

I - um representante do \_\_\_\_\_ e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo \_\_\_\_\_;

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Direitos Humanos poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 9º** Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos, preferencialmente, em Conferência de Direitos Humanos ou através de Assembleia específica, convocada pelo Poder Público e dirigida pela Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 10** Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados por Decreto do chefe do Executivo.

**Art. 11** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 12** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos será de dois anos, permitida uma recondução.



**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

**Art. 13** As deliberações do Conselho Municipal de Direitos Humanos serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Direitos Humanos reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos deverá ser elaborado, no prazo de \_\_\_\_\_.

**Art. 16** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Direitos Humanos, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 17** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 18** O Conselho Municipal de Direitos Humanos deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ adotar as providências para tanto.

**Art. 19** A Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

**Art. 20** O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

**Art. 21** O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 22** O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais de Direitos Humanos.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.









# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Justiça, Trabalho  
e Direitos Humanos



DEPARTAMENTO  
**DEDIHC**  
DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ  
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Palácio das Araucárias - 2º andar | Ala C  
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Brasil  
CEP: 80530 915